ENCAMINHAR AO EXECUTIVO MUNICIPAL
22ª SESSÃO
DATA 30/06/21
PRESIDENTE

**SENHOR PRESIDENTE;**

**SENHORES VEREADORES:**

**INDICAÇÃO DE ANTEPROJETO N° 2681**

A promulgação dessa Lei é um importante passo no reconhecimento das limitações que a fibromialgia impõe aos pacientes e fortalece a luta para que a doença seja considerada incapacitante.

Fibromialgia é uma síndrome comum, na qual a pessoa sente dores por todo o corpo durante longos períodos, com sensibilidade nas articulações, nos músculos, tendões e em outros tecidos moles. Junto com a dor, a fibromialgia também causa fadiga, distúrbios do sono, dores de cabeça, depressão e ansiedade.

A propositura foi apresentada como Projeto de Lei por esse vereador na 18ª sessão ordinária em 18 de maio de 2021. Em virtude de parecer contrário por vício de iniciativa é que encaminho ao poder executivo como anteprojeto de lei.

Ante o exposto, **INDICO** à Exma. Sra. Prefeita Municipal, **RAQUEL AUXILIADORA CHINI**, para que determine ao setor competente da Prefeitura, a remessa à esta Câmara, do seguinte:

**ANTEPROJETO DE LEI Nº**

***"Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia nos locais que especifica e dá outras providências".***

**Art 1.°** Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços público e empresas privadas localizadas no Município de Praia Grande obrigadas a dispensar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.

**Art. 2.** ° As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas de atendimento preferencial já destinadas aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

**Art. 3.** ° A identificação dos beneficiários se dará por laudo médico.

**Art. 4.** ° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 30 de junho de 2021.

**EMERSON CAMARGO DOS SANTOS**
**vereador**